

DEPÓSITO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução Nº 80/00 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução GMC Nº 80/00 estabelecem que a República do Paraguai é depositária do Tratado de Assunção, seus Protocolos e instrumentos adicionais ou complementares e os Acordos celebrados no seu âmbito, assinados entre os Estados Partes do MERCOSUL, incluídos os subscritos pelo MERCOSUL com terceiros países, grupos de países e organismos internacionais, exceto aqueles protocolizados na Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

Que é necessário reestabelecer os procedimentos de notificação e depósito dos instrumentos jurídicos do MERCOSUL de acordo com as normas que estabelecem o caráter de depositário da República do Paraguai.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º – Instruir a Secretaria do MERCOSUL a enviar à República do Paraguai, dentro dos 10 dias posteriores a aprovação da presente Decisão, os tratados internacionais assinados entre os Estados Partes do MERCOSUL, incluídos os Protocolos e instrumentos adicionais ou complementares adotados no âmbito do Tratado de Assunção, documentos assinados pelo MERCOSUL com terceiros países, grupos de países e organismos internacionais e os instrumentos de ratificação e adesão, depositados na Secretaria do MERCOSUL desde 29 de junho de 2012, com exceção daqueles protocolizados na Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

Art. 2º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

CMC (Dec. Nº 20/02, Art. 6º) - Montevideu, 02/VI/14.

